



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

INDICAÇÃO N.º 170/2025

**ENCAMINHO**, ao Sr. Kayo Amado, Prefeito Municipal de São Vicente, nos termos do artigo 150 do Regimento Interno, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação da Casa da Mulher no Município de São Vicente.

### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei propõe a criação da Casa da Mulher no município de São Vicente, com o objetivo de oferecer suporte imediato e especializado às mulheres vítimas de crimes previstos na Lei Maria da Penha, tais como violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial, além de outras violações relacionadas à condição de gênero.

A proposta busca fortalecer a rede de atendimento à mulher no município, garantindo suporte técnico, jurídico e psicológico com acolhimento humanizado. A Casa da Mulher será um ponto de apoio estratégico às ações da Delegacia da Mulher e de demais órgãos públicos que atuam no enfrentamento à violência de gênero.

A vinculação à Secretaria dos Direitos Humanos reforça o caráter transversal da política de enfrentamento à violência contra a mulher e assegura o compromisso do município com a promoção e defesa dos direitos fundamentais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

### ANTEPROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025

Dispõe sobre a criação da Casa da Mulher no Município de São Vicente e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município de São Vicente, a Casa da Mulher, equipamento público voltado ao atendimento especializado de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme disposto na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), bem como de outras formas de violação de direitos e abusos praticados em razão do gênero.

Art. 2º A Casa da Mulher tem como objetivos:

- I – acolher e orientar mulheres que sofreram violência física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial;
- II – prestar atendimento psicológico e jurídico de forma humanizada e sigilosa;
- III – orientar as mulheres sobre seus direitos e os mecanismos legais de proteção;
- IV – articular ações com a Delegacia da Mulher, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos da rede de proteção;
- V – promover campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos das mulheres e o enfrentamento da violência de gênero.

Art. 3º A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos ou a outro órgão que vier a ser designado pelo Poder Executivo, contando com equipe técnica multidisciplinar composta por:

- I – psicólogas(os);
- II – assistentes sociais;

VEREADOR  
**FERNANDO  
PAULINO**  
SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!  
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP  
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548  
(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade

III – advogadas(os);

IV – servidores administrativos;

V – demais profissionais, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com órgãos dos governos estadual e federal, além de entidades da sociedade civil, para viabilizar o funcionamento e a manutenção da Casa da Mulher.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA

São Vicente, de de 2025

FERNANDO PAULINO

Vereador



SÃO VICENTE... TEM QUEM GOSTE... EU AMO!  
Rua Jacob Emmerick, 1195 - Parque Bitaru - São Vicente / SP  
ver.fernandopaulino@saovicente.sp.leg.br - (13) 3569-1548

(13) 99723-9191 | @fernandopaulinofp